

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.163, DE 2008

Altera o art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o benefício de aposentadoria por invalidez do Regime Geral de Previdência Social, no caso de posse em cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, defende alteração na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital não constitui motivo para cancelamento de aposentadoria por invalidez.

Justifica o Autor sua proposição com base no argumento de que a cessação do benefício por invalidez fundamenta-se no retorno à atividade profissional. Portanto, não cabe aplicar tal princípio ao caso de exercício de mandato eletivo, visto que a atuação política não tem natureza profissional. Alega, ainda, que a relação jurídica entre os agentes políticos e o Estado é de natureza institucional pois seus direitos e deveres não se baseiam em contrato, mas derivam diretamente da Constituição Federal e das Leis.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É justo e meritório o Projeto de Lei nº 4.163, de 2008, do Deputado Eduardo Barbosa, tendo em vista seu objetivo de assegurar a manutenção do recebimento da aposentadoria por invalidez quando o titular passar a exercer cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

A legislação previdenciária, ao dispor sobre as hipóteses de cancelamento do referido benefício, não faz ressalvas ao caso em questão, o que se afigura injusto e injustificável, tendo em vista que a pessoa inválida ou com deficiência, titular de aposentadoria por invalidez, não pode ser prejudicada em seu direito ao assumir um mandato eletivo. O exercício de cargo eletivo não se confunde com a prática de atividade profissional. O primeiro origina-se no direito político, assegurado constitucionalmente e conferido pela sociedade mediante voto aos seus eleitos. Já o exercício de atividade profissional deriva de um contrato de natureza jurídica privada.

O Projeto de Lei nº 4.163, de 2008, vai ao encontro das disposições contidas na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional em 2008, que determina que o Estado deve assegurar à pessoa com deficiência os seus direitos políticos e sua participação na vida pública e política.

A Proposição ora sob exame, portanto, tem por princípio a proteção da pessoa com deficiência, garantindo-lhe o direito à percepção de aposentadoria por invalidez enquanto no exercício de mandato eletivo. Configura, assim, significativo avanço no marco legal vigente.

Em face do exposto, somos, pela aprovação do Projeto
de Lei nº 4.163, de 2008

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator